

RESOLUÇÃO CONSEPE 081/2003

REFERENDA A ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EM REGIMES SEMESTRAL E ANUAL, COM DEPENDÊNCIAS OU EM ADAPTAÇÃO CURRICULAR, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de dezembro de 2003, constante do Parecer CONSEPE 63/2003 - Processo 59/2003, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica referendada a alteração da regulamentação do Plano de Estudos para os alunos dos cursos de graduação, regimes semestral e anual, com dependências ou em adaptação curricular, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - O Plano de Estudos é um instrumento de natureza administrativo-pedagógica que tem por objetivo definir quais disciplinas o aluno deverá cursar e em que série ou semestre deverá ser matriculado.

Artigo 3º - Os alunos dos cursos de graduação com dependências ou em adaptação curricular deverão requerer à Comissão Especial de Plano de Estudos – CEPE, a elaboração de Plano de Estudos nos prazos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º – É considerada dependência a disciplina não cursada da mesma série ou de séries anteriores à da matrícula, bem como a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

§ 2º - É considerado aluno em adaptação curricular aquele que se matricula em curso de graduação como portador de diploma registrado de curso superior, por transferência, reabertura de matrícula ou via processo seletivo de acesso à graduação, e que tenha sido dispensado de cursar disciplinas, por equivalência de estudos àquelas cursadas em cursos de graduação ou por proficiência.

§ 3º - É considerado reprovado na série ou semestre o aluno de Curso de Graduação com mais de duas dependências, computadas as das séries anteriores.

Artigo 4º - Cabe à Comissão Especial de Plano de Estudos - CEPE, juntamente com o aluno, a elaboração e aprovação do Plano de Estudos.

§ 1º - O aluno deverá cursar todas as disciplinas incluídas em seu Plano de Estudos a partir do início do período letivo.

§ 2º - O abandono de disciplina incluída em Plano de Estudos é considerado reprovação e o não-pagamento é considerado inadimplência.

§ 3º - Não será considerado o aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas em desacordo com o Plano de Estudos.

§ 4º - A concessão de disciplinas de caráter experimental ou clínica, será limitada à capacidade física de laboratórios, clínicas, ambulatorios, enfermarias ou outras dependências utilizadas.

Artigo 5º - A série/semestre de matrícula de um aluno em adaptação curricular será aquela em que houver maior número de disciplinas previstas em seu plano de estudos, computadas as das séries/semestres anteriores.

~~**Artigo 6º** - O aluno com dependências deverá ter incluídas, obrigatoriamente, em seu Plano de Estudos todas as disciplinas em dependência oferecidas em seu turno de matrícula, de forma regular ou equivalente.~~

~~**§ 1º** - No Plano de Estudos, havendo disponibilidade horária, poderão ser incluídas disciplinas de até 2 (dois) semestres do currículo ou 1 (uma) série, subsequentes ao da matrícula, regularmente oferecidos ou em equivalência, havendo vaga e disponibilidade horária, considerando as condições de pré-requisitos e co-requisitos.~~

- ~~a) entende-se por pré-requisito os conhecimentos adquiridos em disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada e aprovada antes da matrícula em disciplina subsequente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente;~~
- ~~b) entende-se por co-requisito a disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada antes ou concomitantemente à disciplina que dela depende.~~

~~**§ 2º** - Até três disciplinas, não incluídas ou oferecidas em seu turno de matrícula, poderão ser cursadas, desde que observadas as condições de pré-requisitos e co-requisitos e o limite disposto no § 1º, em:~~

- ~~a) outro turno do mesmo curso;~~
- ~~b) outro curso do mesmo Câmpus ou de outro Câmpus;~~
- ~~c) disciplinas equivalentes;~~
- ~~d) horário especial, atendendo a regulamentação específica.~~

~~**§ 3º** - O aluno com dependências em disciplina extinta, de Curso/Habilitação em extinção ou paralisado, poderá cursar em disciplina equivalente ou em Regime Especial - DRE, conforme regulamentação específica.~~

~~**§ 4º** - Quando estiver em vigor mais de um currículo num determinado curso, o aluno deverá ser enquadrado no currículo vigente de sua série/semestre de matrícula.~~

REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

Artigo 6º - O aluno com dependência (s) deverá ter incluída (s), primeiramente e obrigatoriamente, em seu Plano de Estudos todas a (s) disciplina (s) em dependência, de forma regular ou equivalente.

§ 1º - No Plano de Estudos, havendo disponibilidade horária, poderão ser incluídas disciplinas de até 2 (dois) semestres (para os cursos semestrais) ou 1 (uma) série (para os cursos anuais), subsequentes ao da matrícula, regularmente oferecidos ou em equivalência, desde que haja vaga e disponibilidade horária, considerando, ainda, as condições de pré-requisitos e co-requisitos.

- a) entende-se por pré-requisito os conhecimentos adquiridos em disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada e aprovada antes da matrícula em disciplina subsequente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente;
- b) entende-se por co-requisito a disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada antes ou concomitantemente à disciplina que dela depende.

§ 2º - O aluno poderá cursar até três disciplinas, desde que, requerida, impreterivelmente, no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos, e observadas as condições de pré-requisitos e co-requisitos e o limite disposto no § 1º, em:

- a) outro turno do mesmo curso;
- b) outro curso do mesmo Câmpus ou de outro Câmpus;
- c) disciplinas equivalentes;
- d) horário especial, atendendo a regulamentação específica.

§ 3º - O aluno com dependências em disciplina extinta, de Curso/Habilitação em extinção ou paralisado, poderá cursar em disciplina equivalente ou em Regime Especial – DRE, conforme regulamentação específica.

§ 4º – Quando estiver em vigor mais de um currículo num determinado curso, o aluno deverá ser enquadrado no currículo vigente de sua série/semestre de matrícula.”

Artigo 7º - Poderá ser dispensado de cursar disciplinas o aluno que comprovar proficiência por meio de documentos e de avaliação, nos termos fixados em regulamentação específica.

Artigo 8º - Cabe à Comissão Especial de Plano de Estudos definir, à revelia do aluno, o plano de estudos no caso de o mesmo não o requerer no prazo regulamentar.

Parágrafo Único – O prazo para o Plano de Estudos é fixado no Calendário Escolar, não havendo prazo diverso para qualquer alteração.

Artigo 9º - Casos excepcionais, devidamente justificados, serão resolvidos pela Coordenação de Curso, em conjunto com a Diretoria Acadêmica de Graduação e Secretaria Geral.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 02/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2003.

Agostinho Salvador Piccolo, ofm
Vice-Reitor no exercício do presidência